



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
**TERMO DE CONTRATO Nº 360/2021/CPL**



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VISEU/PA E DO OUTRO  
LADO CESAR AUGUSTO DA SILVA  
RIBEIRO.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, situada na Rua Lauro Sodré S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade de Viseu/PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, portador do CPF 604.348.562-15 E RG nº 2865057 SSP/PA, em conveniência com a Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 21.036.567/0001-98, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora ÂNGELA LIMA DA SILVA, brasileira, estado civil Casada, portadora da cédula de identidade nº 3002103 SSP/PA, devidamente inscrita no CPF sob o Nº. 674.918.472-34, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e do outro lado o senhor CESAR AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO, CPF: 318.281.082-00 e RG: 2194875 - SSP/PA, com endereço na Rua Seis, 619, Vila de Cristal, CEP: 68620-000, Viseu/PA. Telefone: (91) 98181 5417, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa nº 039/2021, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 8.245/91 e pelas Cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A pretensa dispensa de licitação tem como objeto a Locação de 01 (um) Imóvel o qual se destina ao funcionamento da casa dos Professores do Sistema de Organização modular de ensino Médio-SOME na Vila do Cristal (Zona Rural), no Município de Viseu. Conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 282/2018-SEDUC.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1– Justifica-se a locação do referido bem particular através de Dispensa de Licitação, visto o mesmo atender as necessidades da administração Municipal quanto ao funcionamento da Casa dos Professores do Sistema Organizado Modular de Ensino Médio – SOME.

2.2 – Município de Viseu, não possui outros imóveis disponíveis para este fim, nem verba disponível para aquisição ou construção de um Prédio Público nesse momento, assim sendo, buscou-se um prédio comercial vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é o que facilita o acesso.

Prefeitura Municipal de Viseu/PA – CNPJ: 04.873.618/0001-17  
Rua Lauro Sodré S/N, Centro – Viseu – Pará.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

2.3 – Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras, o preço está compatível com os valores cobrados pelos demais imóveis da região.

2.4 – A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 039/2021, visto que encontra fundamento no inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

3.2 – O valor será dividido em 12 (Doze) parcelas mensais proporcionais à utilização do imóvel, sendo o Valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais).

3.3 – O pagamento será mensal, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.5 – O pagamento se dará através de transferência para Banco 260 – Nu Pagamento S.A. – Instituição de Pagamento: Agência: 0001, Conta Corrente: 62258211-3, CPF: 318.281.082-00, cujo comprovante será considerado como próprio recibo de quitação do pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, até 10/08/2022, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei, respeitado o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 – No término ou interrupção do Contrato, a Locatária obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, no mesmo estado em que recebeu independente de notificação de qualquer espécie ou outra medida judicial.

4.4 – Na hipótese de ser a Locadora obrigada a efetuar no imóvel, após sua devolução pela Locatária, qualquer reforma ou restauração, a Locatária responderá por todas as despesas havidas, sendo dispensadas apenas aquelas decorrentes do uso e desgaste natural do imóvel.

**CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO 2021**

0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

12.362.0018.2.028 APOIO AO ENSINO MÉDIO

3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Prefeitura Municipal de Viseu/PA – CNPJ: 04.875.010/0001-17  
Rua Lauro Sodré S/N, Centro – Viseu – Pará.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da (o) LOCATÁRIA (O):

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto no Item 3;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo da Locatária todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.5 - Facultar a locadora a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 18:00 horas;

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA CAUÇÃO (OPCIONAL)

7.1 - Como garantia prevista na Lei nº 8.245/91, art. 37, inciso I, será depositado o valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, pelo CONTRATANTE em uma conta poupança conjunta, não solidária, no nome do CONTRATANTE e do CONTRATADO. Ao final do contrato esse valor, junto com a correção da poupança, será devolvido ao CONTRATANTE.

7.2 - O Valor só poderá ser retirado da conta poupança uma das quatro situações abaixo:

- a) o inquilino pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do proprietário;
- b) o proprietário pode retirar o dinheiro se houver aprovação por escrito do inquilino;
- c) o inquilino pode retirar tendo um comprovante de quitação das obrigações emitido pelo proprietário. Ou seja, ao encerrar o contrato de aluguel, gera-se um comprovante de que não há nenhuma dívida. Além disso, comprovante de que o imóvel foi devolvido no mesmo estado em que foi entregue. Estando tudo isso correto e comprovado, o dinheiro poderá ser retirado;
- d) o proprietário e o inquilino podem retirar o dinheiro mediante ação judicial.

#### CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



ESTADO DO PAR   
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O  
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O/CPL

8.1 - O presente instrumento poder  ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notifica o de no m nimo 10 (dez) dias de anteced ncia.

8.1.1 - Constituem motivos para rescis o sem indeniza o:

8.1.2 - O descumprimento de qualquer das cl usulas deste Contrato;

8.1.3 - A subcontrata o total ou parcial do seu objeto;

8.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execu o;

8.1.5 - A decreta o de fal ncia ou insolv ncia civil;

8.1.6 - Raz es de interesse p blico de alta relev ncia e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela m xima autoridade da Administra o e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.7 - Ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior, regularmente comprovada impeditiva da execu o do contrato.

8.2 -   direito da Administra o, em caso de rescis o administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**CL USULA NONA - DA VINCULA O AO EDITAL DA LICITA O**

9.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei n  8.666/93 e na Dispensa de Licita o n  039/2021.

**CL USULA D CIMA - DA LEGISLA O APLIC VEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1 - As partes declaram-se sujeitas  s disposi es da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas altera es e na Lei n  8.245/91 (no que n o conflitar), bem como aos casos omissos resultantes desta pactua o.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DAS SAN OES E PENALIDADES**

11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a t tulo de multa de mora, por dia de atraso injustificado na loca o do objeto desta dispensa, at  o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecu o total ou parcial do pactuado, em raz o do descumprimento de qualquer das condi es aven adas, a locadora ficar  sujeita  s seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advert ncia;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspens o tempor ria de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o por prazo n o superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Viseu/PA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei geral de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Viseu/PA, 10 de agosto de 2021.

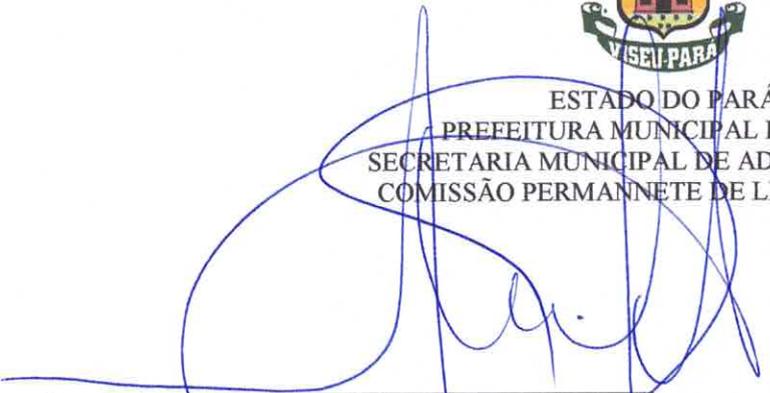
ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: 04.873.618/0001-17  
Locatário

Prefeitura Municipal de Viseu/PA – CNPJ: 04.873.618/0001-17  
Rua Lauro Sodré S/N, Centro – Viseu – Pará.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



  
ANGELA LIMA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 21.036.567/0001-98  
Locatário

  
CESAR AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO  
CPE: 318.281.082-00  
Locador

